



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **72-17**

Gestor da Ata :

Christiane Lançoni Marassi de Sousa Oliveira  
João Leonardo Pinelli  
Márcia Aparecida de Aquino  
Júlio Ceza da Silva  
Wilson Nabak Sâmia

Processo Licitatório N.º 46/2017

Pregão Presencial N.º 35/2017

**CONTRATANTE**

**O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, localizada à Rua 1º de março, n.º 450, Centro, Olímpio Noronha, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto de Castro Pereira**, portador da carteira de Identidade n.º: 3182142 CPF: 581.271.516-53, residente e domiciliado nesta cidade, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO (A)**

**ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, CNPJ n.º 04.013.164/0001-04, localizada à Rua Dr. Flávio Bellegarde Nunes, n.º 80, Bairro: Jd. Paulista, Taubaté/SP neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Orlando Abud Junior, CPF: 215.090.678-33 doravante denominado **CONTRATADA**, celebram a presente Ata para Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de materiais escolares e materiais de escritório para atender as necessidades das Escolas Municipais e dos diversos Departamentos desta prefeitura Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

- 1.1. A presente Ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 46 do dia 27/06/2017, homologado em 10/07/2017/2017, regido pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1. A presente Ata tem como objeto Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de materiais escolares e materiais de escritório para atender as necessidades das Escolas Municipais e dos diversos Departamentos desta prefeitura Municipal., conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão n.º 35/2017, e da Proposta da Contratada.

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG: 66.651

*Marassi*

*P*

*MD*

*K*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. A presente Ata de Registro tem o seu valor total de R\$ 28.749,51 ( vinte e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos) com os seguintes valores em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PAGAMENTO**

4.1 – A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado desta prefeitura, situado à Rua 1 ° de Março, Nº 450 – Centro em Olímpio Noronha.

4.2 - O pagamento da compra realizada será efetuado em até 30 dias subsequentes a entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.2.4 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.2.5 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1 - Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de **EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.1.4 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

*Rafael Mesquita Carneiro*  
Advogado  
OAB-MG: 66.651

*Parassi*

*OL*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**

**5.2.1** - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**5.2.2** - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**5.2.3** - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**5.2.4** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**5.2.5** - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1-** A ata a ser celebrada terá a duração 12 meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

**7.1** - Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**8.1-** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas nesta ata de Registro não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Fêlicio Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG: 66.051

*Carvalho*

*M*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A presente Ata de Registro poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO**

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

- Gabinete: 02.01.01 04.122.9003.2003 3.3.90.30.00 ficha 26 fonte 100
- Assistência Social: 02.02.01 08.244.9017.2007 3.3.90.30.00 ficha 39 fonte 100/129/156
- Conselho Tutelar: 02.02.03 08.243.9017.2046 3.3.90.30.00 ficha 52 fonte 100
- Administração: 02.03.01 04.122.9002.2010 3.3.90.30.00 ficha 67 fonte 100
- Saúde: 02.04.01 10.122.9002.2049 3.3.90.30.00 ficha 89 fonte 102
- Saúde: 02.04.01 10.301.9013.2014 3.3.90.30.00 ficha 98 fonte 102/148/154/155
- Educação: 02.05.01 12.361.9005.2023 3.3.90.30.00 ficha 145 fonte 101/147
- Educação: 02.05.01 12.365.9007.2025 3.3.90.30.00 ficha 165 fonte 101/147
- Educação/Desporto: 02.05.01 27.812.9009.2028 3.3.90.30.00 ficha 183 fonte 100
- Obras: 02.06.01 15.452.9002.2029 3.3.90.30.00 ficha 214 fonte 100
- 

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de 60 (sessenta dias, correspondente a validade da proposta.

11.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o licitante contratado em hipótese alguma poderá paralisar a entrega dos produtos.

**DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico desta Ata é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 10 de julho de 2017.  


**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 456.938.546-04

**CONTRATANTE**



**ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**

CNPJ nº 04.013.164/0001-04

Repres. Legal: Orlando Abud Junior

CPF: 215.090.678-33

**CONTRATADA**

  
Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG: 66.651

**TESTEMUNHAS:**

1) M. S. O. Guimarães

CPF: 040.827.306-21

2) Alteste Noronha

CPF: 689.141.336-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fornecedor: ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00004	Almofada p/ carimbo n° 3 - azul	20,0000	1,9600	39,20
00005	Almofada p/ carimbo n° 3 - preta	20,0000	1,9600	39,20
00010	Bobina para máquina de calcular 57 MM X 60 MM X 30 M caixa c/ 20	50,0000	22,4000	1.120,00
00014	Caderno brochura pequeno c/ 48 fls com folhaas brancas	5.150,0000	0,7800	4.017,00
00015	Caderno brochurão c/ 60 fls com folhas brancas	6.500,0000	1,6300	10.595,00
00017	Caderno brochurão capa dura c/ 96 fls com folhas brancas	30,0000	4,4800	134,40
00019	Caderno cartografia c/ 48 fls - sem seda com folhas	300,0000	2,0300	609,00
00021	Caderno desenho brochura pequeno c/ 40 fls com folhas	400,0000	0,9100	364,00
00022	Caderno pauta verde	200,0000	0,9100	182,00
00032	Caneta esferográfica grip triangular em B..	30,0000	58,5000	1.755,00
00037	Cartolina laminada cores variadas 49 cm x 59 cm	300,0000	1,2000	360,00
00038	CDR -W	100,0000	2,1000	210,00
00049	Corretivo Liquido, à base d'agua com 12 - 18 ml	2,0000	10,2000	20,40
00055	Etiqueta auto-adesiva retangular cód. A5-Q3272 c/ 96	50,0000	5,6000	280,00
00056	Etiquetas carta Cod.3185 c/ 100 fls c/ 1 etiqueta 215,9 x 279,4 mm	14,0000	35,0000	490,00
00058	FITA ADESIVA COLORIDA 12 MM X 10 M	30,0000	0,3600	10,80
00061	Fita adesiva transparente 12 mm X 50 m	80,0000	0,7200	57,60
00067	Folha em EVA 600x400x2mm estampado sortido Ptc c/ 5 unidades	100,0000	17,5000	1.750,00
00068	FORMULÁRIO BRANCO 1 VIA 11 X 40 56 GRS SPIRAL MOORE CX 3000 FL	10,0000	112,0000	1.120,00
00069	FORMULÁRIO BRANCO 1 VIA 11 X 40 56 GRS SPIRAL MOORE CX 3000 FL.	5,0000	112,0000	560,00
00081	Lápis Gizão de Cera 12 Cores	300,0000	2,1000	630,00
00086	Massa de Modelar Cera 12 Cores	100,0000	2,2400	224,00
00089	Papel bobina para Fac-simile, bobina para fax	20,0000	33,6000	672,00
00097	PAPEL LAMINADO, CORES VARIADAS	160,0000	0,6300	100,80
00114	Pasta, papelão com grampo trilho - cores variadas	300,0000	1,1000	330,00
00116	Percevejo latonado c/ 100	53,0000	1,4000	74,20
00122	Pincel marcador para quadro branco	20,0000	1,4000	28,00
00123	Pincel para pintura n° 10.	30,0000	0,8400	25,20
00124	Pincel para pintura n° 14.	30,0000	0,9800	29,40
00125	Pincel para pintura n° 16.	30,0000	1,0500	31,50

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

*Felício Mesquita Carneiro*  
Advogado  
OAB-MG: 66.651

*Parassi*

*(2)*

*(1)*

*X*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

00126	PINCEL PARA PINTURA, Nº 8	30,0000	0,7700	23,10
00127	PINCEL PARA PINTURA, Nº 12	30,0000	0,9100	27,30
00132	Plástico adesivo transparente - 25 m	33,0000	36,4000	1.201,20
00146	Tesoura escolar c/ cabo plástico - 12 cm	500,0000	1,1900	595,00
00147	Tesoura grande inox c/ cabo plástico - 21 cm	17,0000	4,1300	70,21
00148	Tinta guache c/ 250 g cores variadas	120,0000	3,4500	414,00
00152	TRANSFERIDOR 180 °	400,0000	0,7000	280,00
00153	TRANSFERIDOR 360°	400,0000	0,7000	280,00
Total do Fornecedor ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI				<b>28.749,51</b>

  
**Felício Mesquita Carneiro**  
**Advogado**  
**OAB-MG:66.651**

*Assinatura*

①



(25)